



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 14 de novembro de 2019.

Ano XX, Edição 4721 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.535, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

**DISPÕE** sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

#### TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal do Trabalho (CMT), órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

##### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2.º** São competências do Conselho:

**I** – propor, formular, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de trabalho, emprego, renda, fomento ao empreendedorismo, qualificação social e profissional desenvolvidas ou a serem desenvolvidas no âmbito do município de Manaus;

**II** – propor aos órgãos executores das ações do Sistema Nacional de Emprego (Sine), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

**III** – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Sine;

**IV** – elaborar e apoiar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no Município;

**V** – propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Município;

**VI** – promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões estaduais, microrregionais e municipais de emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema Nacional de Emprego, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

**VII** – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados ao Sine;

**VIII** – propor áreas e setores prioritários ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sine no Município;

**IX** – formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sine, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat);

**X** – aprovar o Plano de Trabalho do Sine; e

**XI** – elaborar e aprovar, no prazo de noventa dias, seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pela Lei Federal n. 13.667, de 17 de maio de 2018, e pelo Codefat, nos termos da Resolução n. 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações.

##### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de que trata esta Lei possui natureza tripartite e paritária e será assistido por uma Secretaria Executiva e composto por doze membros e seus respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Prefeito de Manaus para mandatos de quatro anos, permitida a recondução, sendo:

**I – representantes do Poder Público:**

**a)** representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi);

**b)** representante da Secretaria de Estado do Trabalho (Setrab);

**c)** representante da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc);

**d)** representante da Superintendência Regional do Trabalho (SRT);

**II – representantes dos trabalhadores:**

**a)** representante da Força Sindical (FS);

**b)** representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);

**c)** representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores dos Estados do Amazonas e Roraima (NCST-AM/RR);

**d)** representante da Central Geral dos Trabalhadores (CGT);

**III – representantes dos empregadores:**

**a)** representante da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam);

**b)** representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas (Fecomércio);

**c)** representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Amazonas (Faea);

**d)** representante da Federação das Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Femicro).

**§ 1.º** O conselheiro representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação será sempre o Secretário, titular da pasta.

**§ 2.º** As atividades desenvolvidas serão isentas de qualquer remuneração em virtude da alta relevância de suas contribuições em prol do interesse público.

**Art. 4.º** A Presidência e Vice-Presidência do Conselho será exercida de forma rotativa, iniciando-se pelo Poder Público, seguido pelo representante dos trabalhadores e representante dos empregadores, respectivamente, e mandatos com duração de dois anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1.º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, respeitada a representação tripartite.

§ 2.º Em suas ausências e eventuais impedimentos, o Presidente será substituído pelo seu suplente.

§ 3.º Em caso de vacância da presidência do Conselho, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, para concluir o mandato.

**Art. 5.º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho:

- I – presidir as sessões, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- II – emitir votos de qualidade quando houver empate;
- III – convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV – dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- V – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**Art. 6.º** Compete aos membros do Conselho:

- I – representar sua entidade e sua bancada, participando das sessões do Conselho, debatendo e votando as matérias em exame;
- II – requisitar à Presidência informações que julgarem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- III – convocar seu suplente em tempo hábil no caso de seu impedimento para comparecer à sessão, comunicando sua ausência e justificando o motivo à Secretaria Executiva em até vinte e quatro horas antes da realização da sessão;
- IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**Art. 7.º** Compete à Secretaria Executiva:

- I – coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas do Conselho;
- II – preparar pautas, atas, secretariar e agendar as sessões, encaminhando aos conselheiros os documentos necessários;
- III – expedir atos convocatórios;
- IV – encaminhar cópia das atas de sessão aos conselheiros;
- V – executar outras atividades atribuídas pelo Conselho;
- VI – manter arquivada e organizada toda a documentação relativa ao Conselho;
- VII – supervisionar o tempo de mandato dos conselheiros, aptidão para voto e demais providências;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida sempre pelo Diretor do Sine Manaus.

#### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 8.º** As sessões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de quinze dias, sendo indispensável a convocação de todos os conselheiros.

§ 1.º Caso a sessão não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 2.º As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com quórum mínimo de dois terços dos conselheiros.

**Art. 9.º** As sessões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho ou por iniciativa de um terço de seus conselheiros.

§ 1.º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado da devida justificativa.

§ 2.º Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da sessão extraordinária, que se realizará no prazo máximo de três dias úteis.

**Art. 10.** As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de dois terços dos conselheiros.

**Parágrafo único.** É obrigatória a confecção das atas de sessão, devendo ser arquivadas na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

**Art. 11.** As sessões do Conselho estarão abertas à participação de membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito à voz.

### TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

#### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

**Art. 12.** O Fundo Municipal do Trabalho (FMT), vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), é orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Trabalho elaborará, no prazo de cento e vinte dias, o Regimento Interno do Fundo Municipal do Trabalho.

#### CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 13.** O Fundo Municipal do Trabalho (FMT) será constituído de recursos provenientes de:

- I – transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou dos Estados a ele destinados;
- III – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – contribuições ou doações de entidades internacionais;
- V – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI – rendas obtidas a partir da aplicação de seus recursos;
- VII – outras receitas eventuais, de fontes internas e externas.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho (FMT) serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, aberta para esta finalidade, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

#### CAPÍTULO III DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi) a responsabilidade pela correta utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, primando pelo atendimento das finalidades elencadas no art. 2.º desta Lei, conforme as seguintes prioridades:

- I – organizar, estruturar, manter, modernizar e gerir o Sine Manaus;
- II – promover o acesso ao trabalho decente, exercido em condições de liberdade, equidade, dignidade e segurança;
- III – contribuir para a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação profissional no âmbito do Município;
- IV – fomentar ações voltadas ao empreendedorismo e à inovação tecnológica;
- V – apoiar o desenvolvimento de novas matrizes econômicas;
- VI – promover ações que possibilitem o aumento da captação de vagas de emprego;

**VII** – incentivar ações de conscientização contra fraudes relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego;

**VIII** – fomentar a realização de atividades alusivas ao Dia do Trabalhador;

**IX** – incentivar ações de capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada dos servidores e auxiliares do Sistema Nacional de Emprego;

**X** – fomentar outras atividades de interesse do trabalhador no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos estará sujeita à fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho (CMT).

**Art. 16.** A Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi) deve acompanhar os programas, projetos, benefícios, ações e serviços prioritários vinculados ao Sistema Nacional de Emprego.

**Art. 17.** A utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho será anualmente declarada ao ente responsável pela transferência automática, mediante relatório de gestão que comprove a execução das ações, na forma do regulamento, a ser submetido à apreciação do respectivo Conselho Municipal do Trabalho.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O Conselho Municipal do Trabalho absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego e Renda de Manaus, criada pelo Decreto n. 5.596, de 16 de maio de 2001.

**Art. 19.** As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho poderão ser custeadas por recursos alocados ao Fundo Municipal do Trabalho, observadas as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), na forma do que dispõe o § 3.º do art. 12 da Lei Federal n. 13.667, de 17 de maio de 2018.

**Art. 20.** As despesas custeadas com recursos do Tesouro Municipal dependerão da dotação autorizada em Programa de Trabalho específico, destinados à área do trabalho e alocados no Fundo Municipal do Trabalho.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Fica revogada a Lei n. 2.391, de 4 de janeiro de 2019.

Manaus, 14 de novembro de 2019.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

#### PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 19.312/2019

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho, da Subsecretária Municipal de Gestão da Saúde da SEMSA;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por meio do Ofício nº 4247/2019 – NTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2019.01637.01412.0.000430, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 01-07-2019, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 16-04-2006 a 15-04-2016, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **RAIMUNDA NONATA LOUREIRO DE OLIVEIRA DE FARIA**, AS – Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 072.905-1 B, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 14 de novembro de 2019.

  
**ALDEMARA KIMURA DE MENEZES**  
Subsecretária de Assuntos Legislativos da Casa Civil

#### PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 19.313/2019

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho, da Subsecretária Municipal de Gestão da Saúde da SEMSA;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por meio do Ofício nº 4247/2019 – NTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2019.01637.01412.0.000428, **resolve**